

**PORTARIA Nº 375/2024**

**EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNPRECAB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Gerente de Previdência do FUNPRECAB, órgão gestor único do RPPS do município de Cabrobó, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de procedimento para realizar o recadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de adotar uma rotina administrativa com mais transparência, eficiência e efetividade na análise das demandas e melhorar a governança previdenciária, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.476/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPRECAB, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o recadastramento obrigatório no período compreendido entre 01 de novembro de 2024 até 25 de novembro de 2024.

**Parágrafo único:** Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento obrigatório.

**Art. 2º** - O recadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à sede do RPPS, na Praça José Caldas Cavalcanti, 492, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas.

**§1º**- Será admitido um limite máximo de **05 dias** a partir do último dia destinado ao recadastramento obrigatório, do inativo ou pensionista para a realização do mesmo, salvo motivo devidamente comprovado.

**Art. 3º** - O recadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, aos servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial.

**Art. 4º** - Aos Servidores Inativos e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

**Art. 5º** – Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado em datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

**§1º** - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

**Art. 6º** - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º- Caberá aos servidores do RPPS, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

**Art. 8º** – Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

**Art. 9º** - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

**Art. 10º** - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

**Art. 11º** - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 12º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 08 de outubro de 2024

Leila Torres dos Santos  
*Gestora e Ordenadora de Despesas do FUNPRECAB*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A584-2B3B-262D-767B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA TORRES DOS SANTOS (CPF 258.XXX.XXX-68) em 08/10/2024 12:45:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/A584-2B3B-262D-767B>